



## Funções da Instância Comum de Controlo do Eurojust

O Eurojust é um organismo da União Europeia (doravante designada por UE), criado em 2002, com o objectivo de melhorar a cooperação judiciária entre os Estados-Membros da UE, nomeadamente reforçando a luta contra as formas graves de criminalidade organizada e transfronteiriça. Para alcançar tais objectivos, o Eurojust tem a necessidade de tratar quantidades significativas de informação, muitas vezes de natureza pessoal, relacionada com pessoas que estejam sob investigação criminal ou sejam objecto de um procedimento criminal, bem como de testemunhas ou vítimas no âmbito de uma investigação ou procedimento penal.

A Instância Comum de Controlo (doravante designada por ICC) é um organismo independente, estabelecido pelo artigo 23.º da Decisão do Conselho que criou o Eurojust e que assegura que o tratamento dos dados pessoais seja efectuado nos termos da Decisão do Conselho que criou o Eurojust. Os membros da ICC são juízes ou, se o seu sistema constitucional ou nacional assim o exigir, uma pessoa que exerça funções que lhe confirmam a independência devida (na prática, comissários para a protecção de dados), que deverão ter uma especialização tanto nos campos da protecção de dados, como em matéria de cooperação judicial. No exercício das suas funções, a ICC está habilitada a aceder sem reservas a todos os ficheiros em que são tratados esses dados pessoais. O Eurojust fornece à ICC todas as informações contida nos ficheiros que esta solicitar e assisti-a por todos os meios, no desempenho das suas funções.

O cumprimento das regras é a pedra basilar das actividades da ICC e para isso a ICC fará inspecções periódicas e regulares garantindo o cumprimento de todas as recomendações emitidas em relatórios de inspecção. A ICC discutirá com o Responsável pela Protecção de Dados do Eurojust (doravante designado por RPD) o resultado final do inquérito anual sobre o cumprimento das regras em matéria de protecção de dados, anotando quaisquer pontos que requeiram maior atenção a fim de garantir a continuidade do bom cumprimento das regras dentro da organização.

Em caso de se detectar algum incumprimento no tratamento de dados pessoais que o Colégio do EJ não tenha resolvido em tempo útil, o RPD deverá interpor recurso para a ICC.

A ICC analisa os recursos que lhe são apresentados nos termos do n.º 8 do artigo 19 e do n.º 2 do artigo 20 da decisão do Conselho que criou o Eurojust e exerce o controlo no tratamento de dados pessoais. Caso a ICC considere que uma decisão do Eurojust ou que o tratamento de dados por este efectuado não estão conformes com a referida Decisão do Conselho, a questão será remetida ao Eurojust, que deve cumprir a decisão da ICC. As decisões da ICC serão definitivas e vinculativas para o Eurojust.

O Eurojust deverá consultar a ICC, que emitirá um parecer quanto às disposições relativas à protecção de dados, em acordos de cooperação com outras organizações EU ou com Estados Terceiros.

A ICC recebeu acreditação como autoridade supervisora independente na 32ª Conferência Internacional de protecção de dados e privacidade realizada em Israel, de 27 a 29 de Outubro de 2010. Para sensibilizar o público sobre o seu trabalho e informar as pessoas sobre os seus direitos, a ICC tem o seu sítio próprio na Internet: [www.eurojust.europa.eu/jsb.htm](http://www.eurojust.europa.eu/jsb.htm).

*Para mais informações poderá contactar o Secretariado da ICC no seguinte endereço:*

**Eurojust - JSB Secretariat**

PO Box 16183 • 2500 BD • The Hague • Netherlands • E-mail: [jsb@eurojust.europa.eu](mailto:jsb@eurojust.europa.eu)